

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

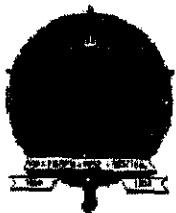
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 05/2011, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de demissão voluntária aos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual esclarece o autor, que referido projeto visa proporcionar aos interessados um ganho maior caso se interessem em aderir ao programa.

O servidor público estável em virtude de concurso público, só poderá ser demitido nas hipóteses elencadas na Constituição Federal, no §1º, do Art. 41.

A adesão a Programa de Demissão Voluntária é mais uma das hipóteses onde se é possível a demissão destes servidores pela administração pública, conforme ocorre nas esferas federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

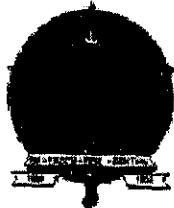
Nestes casos convergem sempre a vontade do empregado de se desligar da empresa e o da empresa de liberar a mão-de-obra da qual não esteja necessitando no momento.

A aprovação do presente projeto de lei não restringe direitos do empregado público, muito pelo contrário, amplia, já que serão pagas verbas rescisórias que não seriam devida se o empregado pedisse demissão sem estar amparado pelo programa.

Ademais, ainda que se levante a possibilidade de eventual prejuízo ao empregado este não é possível, já que este poderá discutir judicialmente acerca das verbas não constantes do recibo, posicionamento este consolidado no Art. 477, da CLT e Orientação Jurisprudencial 270, do Tribunal Superior do Trabalho.

Em resumo, com a edição desta Lei visa-se tão somente autorizar o Chefe do Poder Executivo a demitir sem justa causa empregados públicos estáveis, que voluntariamente se aderirem ao programa e a conceder incentivo pecuniário por esta adesão, nos moldes estabelecidos no Art. 2º, do Projeto de Lei.

Com relação aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, razão pela qual, não vemos impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Quórum de maioria simples, votação
simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 08 de fevereiro de 2017.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica